

Carlos Eduardo dos Santos



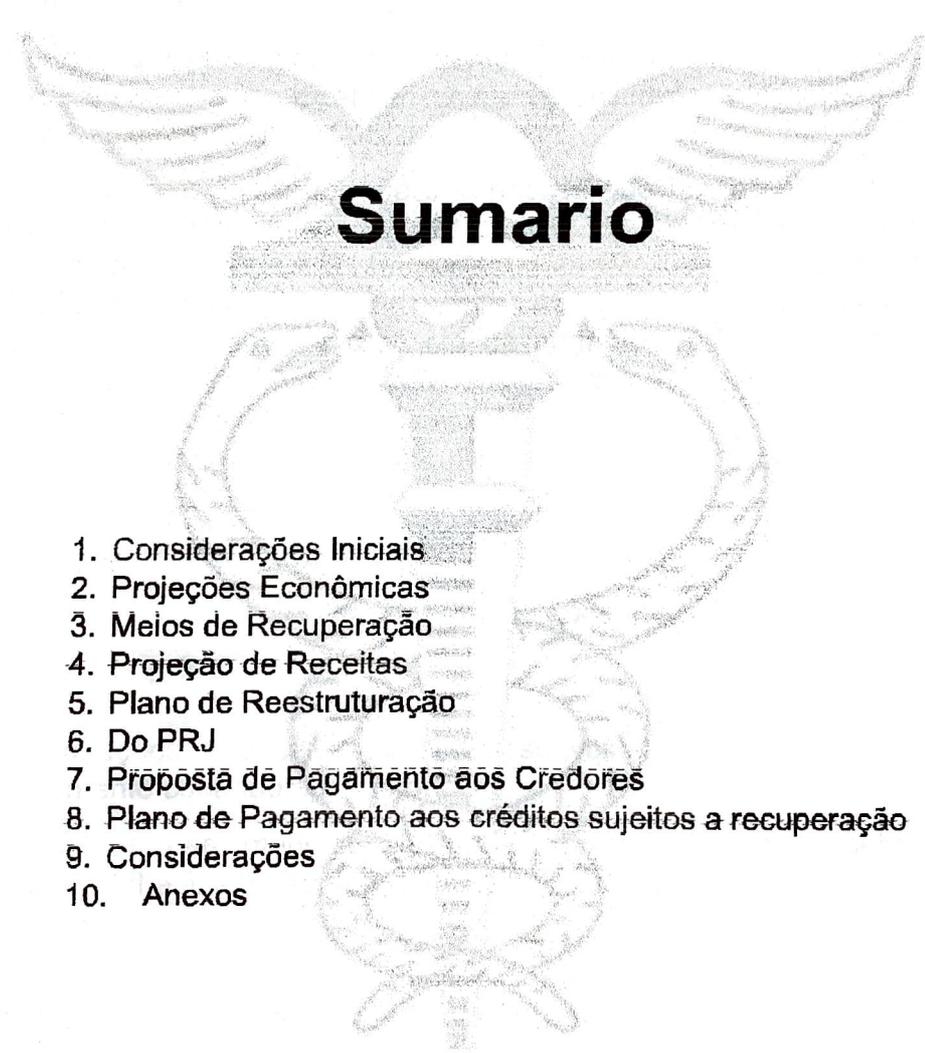
Plano de Recuperação Judicial

Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos
do Processo nº: 0001018-20.2020.8.16.0039, em trâmite na
Vara Cível do Fórum de Andará/PR, consoante a LEI nº
11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53.

TCRC - 15P289.337/O-6



Carlos Eduardo dos Santos



Sumario

1. Considerações Iniciais
2. Projeções Econômicas
3. Meios de Recuperação
4. Projeção de Receitas
5. Plano de Reestruturação
6. Do PRJ
7. Proposta de Pagamento aos Credores
8. Plano de Pagamento aos créditos sujeitos a recuperação
9. Considerações
10. Anexos



Carlos Eduardo dos Santos

Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado para abranger as bases referente ao Plano de Recuperação Judicial da empresa Di Express Locação e Transporte Eirelli, sob a luz da Lei 11.101/2005.

A empresa está localizada na Avenida Brasil, Lote 13 – Q B , requereu o benefício legal da Recuperação Judicial, tendo seu processo deferido em 01/05/2020.

O Plano apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstra a viabilidade econômica - financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.

Projeções Econômicas

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado.

Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos no resultado operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realistas.

Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas informações.

Baseado na análise destas informações identificou-se várias medidas para melhorar o desempenho operacional.

Dado ao modelo de negócio proposto os valores de receita e despesas estão formulados de forma mais simplificada e com maior previsibilidade.

ls



Carlos Eduardo dos Santos

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

Meios de Recuperação

A Recuperanda, visando transpor a atual situação de crise e voltar a ter equilíbrio financeiro, possibilitando o pagamento aos seus credores e a manutenção dos empregos gerados, gerando riqueza e trazendo benefício a todos, efetuou seu pedido de recuperação judicial.

Após o pedido de recuperação judicial, podendo readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa, a Recuperanda vem alterando diversos quesitos vitais em suas atividades.

Já efetuou variados cortes em seu custo fixo, visto que os ativos são bens móveis e não há necessidade de armazenamento, foi feito um trabalho junto aos fornecedores de manutenção a própria locação para que não houvesse armazém próprio.

Por estes motivos, e para que seja possível dar prosseguimento à revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após a aprovação deste plano de recuperação judicial, fundamentada no artigo 50 da Lei 11.101/2005, a Recuperanda fica autorizada pelos seus credores a buscar os mais viáveis meios de recuperação, tais como:

Projeção Receitas

Para projeção de receitas foram levantadas o máximo de realidade levando em consideração o atual cenário mundial

TCRC - 1SP289.337/O-6



Carlos Eduardo dos Santos

diante da pandemia, a empresa tem alguns valores a restituir de processos ainda em andamento que podem criar uma nova receita durante o processo, porém nesse momento achamos viável utilizar apenas valores a receber em contratos já firmados ou através de perspectivas de melhora apartir do próximo trimestre.

	ago 2020	set 2020	out 2020	nov 2020	dez 2020	jan 2021	fev 2021	mar 2021	abr 2021	mai 2021	jun
Caixa	0,00	35720,00	71440,00	107160,00	142880,00	178558,20	220358,70	261857,70	303136,20	344284,20	384
Receitas Previstas	38000,00	38000,00	38000,00	38000,00	38000,00	45000,00	45000,00	45000,00	45000,00	45000,00	45
(Impostos)	2280,00	2280,00	2280,00	2280,00	2321,80	3199,50	3501,00	3721,50	3852,00	4482,00	48
Receita Líquida	35720,00	35720,00	35720,00	35720,00	35678,20	41800,50	41499,00	41278,50	41148,00	40518,00	40

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

6

Carlos Eduardo dos Santos

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e

Plano de Reestruturação

Como já apresentado na inicial a empresa buscou durante todo o ano de 2019 a reestruturação de sua dívida, buscando acordo com os credores e direcionando para um nicho ainda pouco explorado no ramo de transporte que é a de locação de equipamentos para atividade fim.

Após o início de sua crise a Di Express, através de sua Diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da sua capacidade de geração de caixa.

fo



Carlos Eduardo dos Santos

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 1 (um) ano e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

- Contratos de Aluguel Longo Prazo
- Busca de Novos Clientes
- Créditos Fazendários
- Diminuição custos Operacionais
- Diminuição custos Administrativos

Do Plano de Recuperação Judicial

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

6

Carlos Eduardo dos Santos

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Proposta de Pagamento aos Credores

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

TCRC - 15P289.337/O-6

fb



Carlos Eduardo dos Santos

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

	ago. 2020	set. 2020	out. 2020	nov. 2020	dez. 2020	jan. 2021	fev. 2021	mar. 2021	abr. 2021	maio 2021	jun. 2021	jul. 2021
Despesas Tributarias	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Despesas Adm	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00
Administrador	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	10000,00
Credores Classe I	22655,22	14277,45	14277,45	14277,45	14277,45	14277,45	14277,45	14277,45	14277,45	14277,45	14277,45	1965,20
Credores Classe III	3669,16	3669,16	3669,16	9740,00	9740,00	9740,00	9740,00	9740,00	9740,00	7169,16	7169,16	7169,16
Despesas Totais	31324,38	22946,61	22946,61	29017,45	29017,45	29017,45	29017,45	29017,45	29017,45	26446,61	26446,61	14134,36

PLANO DE PAGAMENTO AOS CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO

O Plano prevê pagamento aos credores da seguinte forma:

A todos os detentores dessa classe (incluídos em subclasses) que detenham depósitos recursais e valores levantados, primeiramente o plano prevê a liberação dos depósitos e abatimento dos valores e após o início do parcelamento.



LS

Carlos Eduardo dos Santos

Classe I - Subclasse A - Titulares De Créditos Derivados Da Legislação Do Trabalho Ou Decorrentes De Acidentes De Trabalho – até 20 salários mínimos e acordos homologados

Para pagamento dos CREDORES da Classe I – Subclasse A, o plano prevê pagamento até o 12º mês após o trânsito em julgado da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Em caso de a natureza do crédito ser estritamente salarial e vencidos nos últimos três meses anteriores ao pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, será pago em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando a limitação a cinco salários mínimos por trabalhador, conforme estabelece o art. 54 da LRF.

Importante ressaltar que em caso de posterior inclusão (durante o Processo de Recuperação Judicial) de CREDORES na **CLASSE I – Subclasse A**, este estará sujeito as mesmas condições apresentados neste item.

Classe I Subclasse B - Titulares De Créditos Derivados Da Legislação Do Trabalho Ou Decorrentes De Acidentes De Trabalho – acima 20 salários mínimos

Para pagamento dos CREDORES da Classe I - Subclasse B, o plano prevê pagamento com deságio de 75% e remissão de juros, correções, honorários advocatícios e periciais, até o 12º mês após o trânsito em julgado da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Em caso de a natureza do crédito ser estritamente indenizatórios referente a indenização por dano estritamente moral deverá seguir a linha de crédito quirografário, conforme o exposto, ação indenizatório é um terceiro interessado, pois é correto afirmar que a titular pelo evento no caso a filha recebeu os prêmios dos seguros pelo evento do óbito decorrente de um acidente, no entanto terceiro interessado ingressou com ação de dano moral, o parágrafo 4º do artigo 83 da LRF, deixa claro que os créditos cedidos a terceiros serão considerados quirografários, também deverá ser observado o inciso I do mesmo artigo, no qual deixa claro que os créditos que

Jo



Carlos Eduardo dos Santos

ultrapassarem o valor de 150 salários mínimos, deverão ser considerados quirografários.

Para os créditos trabalhistas que ultrapassam o valor de 150 salários mínimos, tenham um tratamento diferenciados, definido pela lei, no caso da falência (art. 83, I, da LRF), ou, consensualmente, no caso da recuperação judicial, convertendo-se, o que sobejar desse limite quantitativo, em crédito quirografário.

A proteção legal, como se constata, destina-se a garantir o pagamento prévio dos credores trabalhistas e equiparados e nisso reside o privilégio legal de uma quantia suficiente e razoável que lhe garanta a subsistência, um mínimo para o seu sustento. Em relação àquilo que excede essa importância, ainda que se revista da natureza alimentar, seu titular não faz jus ao tratamento privilegiado de receber com precedência aos demais credores.

No processo de recuperação, por ocasião da deliberação do plano de recuperação apresentado, credores, representados por sua respectiva classe, e devedora, procedem às tratativas negociais destinadas a adequar os interesses contrapostos, bem avaliando em que extensão de esforços e renúncias estariam dispostos a suportar, no intento de reduzir os prejuízos que se avizinham (sob a perspectiva dos credores), bem como de permitir a reestruturação da empresa em crise (sob o enfoque da devedora).

O limite dos créditos trabalhista é muito importante nessa fase, até porque a empresa está em fase de recuperação no mercado diante a crise econômica que assolou o MUNDO, é importante que exista esse limite e um lapso temporal para começar a pagar; pois, também é importante estar honrando os demais compromissos com os outros credores que também estão na espera de receber, por isso é muito importante a colaboração de todos nessa fase.

Este limite de conversão dos créditos trabalhistas em quirografários, fixado no inciso I do art. 83 da Lei 11.101/2005, sem encerrar qualquer iniquidade, objetiva proteger o maior número possível de trabalhadores que, em sua grande maioria não ostentavam altos salários, impedindo que os recursos da massa sejam

6



Carlos Eduardo dos Santos

consideravelmente consumidos na satisfação de poucos créditos de maior vulto.

A proteção legal, como se constata, destina-se a garantir o pagamento prévio dos credores trabalhistas e equiparados e nisso reside o privilégio legal de uma quantia suficiente e razoável que lhe garanta a subsistência, um mínimo para o seu sustento.

Em relação àquilo que excede essa importância, ainda que se revista da natureza alimentar, seu titular não faz jus ao tratamento privilegiado de receber com precedência aos demais credores.

No âmbito da recuperação judicial, o descompasso entre os credores da mesma classe se afigura ainda mais evidente considerado que o pagamento de expressivo crédito, no exíguo prazo de 1 (um) ano, poderá inviabilizar não apenas o pagamento dos demais créditos trabalhistas, mas a própria consecução do plano, e ensejar a sua convalidação em falência.

Especificamente sobre a limitação quantitativa do crédito trabalhista, com a conversão do excedente em crédito quirografário, prevista no art. 83, I, da Lei n. 11.101/2005, cuja constitucionalidade foi questionada, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ADI n. 3.934/DF, reconhecendo justamente que a fixação de tal patamar vai ao encontro dos anseios protetivos ao trabalhador, em especial daquele que ostenta maior fragilidade econômica (expressiva maioria dos credores dessa classe), agravada pela quebra da empresa empregadora.

Em outras palavras, ao fixar um limite máximo bastante razoável, diga-se para, que os créditos trabalhistas tenham um tratamento preferencial, a Lei 11.101/2005 busca assegurar que essa proteção alcance o maior número de trabalhadores, ou seja, justamente aqueles que auferem os menores salários.

Importante ressaltar que em caso de posterior inclusão (durante o Processo de Recuperação Judicial) de CREDITORES na CLASSE I – Subclasse B, este estará sujeito as mesmas condições apresentados neste item.

Classe III Subclasse – A – Quirografária, com valores inscritos na LISTA DE CREDITORES de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

10



Carlos Eduardo dos Santos

Tendo em vista a condição financeira e a capacidade de geração de caixa da RECUPERANDA, apresentada neste PLANO, a proposta de pagamento dos CREDORES da Classe III – **SubClasse A** (Quirografários) prevê amortização dos juros, correções e honorários, pagamento em 06 parcelas, com primeiro vencimento no 30º dia após o trânsito em julgado da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Classe III Subclasse – B – Quirografária, com valores inscritos na LISTA DE CREDORES acima de R\$ 30.000,01 (Trinta mil reais e Um centavo).

Tendo em vista a condição financeira e a capacidade de geração de caixa da RECUPERANDA, apresentada neste PLANO, a proposta de pagamento dos CREDORES da Classe III – **SubClasse B** (Quirografários) prevê deságio de 80% do valor principal e remissão de juros, correções e honorários advocatícios e periciais, pagamento em 24 parcelas, com primeiro pagamento apartir do 4º. Mês da homologação do PRJ.

Considerações

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005)

Baseado nas projeções descritas neste documento e concomitantemente com o know-how da Recuperanda e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica evidenciado a possibilidade de reestruturação e continuidade da Recuperanda, como fonte geradora de riquezas, tributos, renda e emprego.

TCRC - 1SP289.337/O-6

CS



Carlos Eduardo dos Santos

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro deu-se através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pela Recuperanda. Como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa da Recuperanda e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida, nos prazos propostos.

- **Anexo I – Laudo Econômico-Financeiro**
- III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
- **Anexo II – Fluxo Financeiro**
- **Anexo III – Laudo Ativos**


TCRC - 1SP289.337/O-6

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
TCRC 1SP289.337/O-6



Carlos Eduardo dos Santos

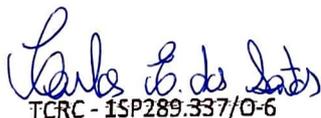
Laudo de Avaliação dos Ativos

Os bens da empresa foram avaliados a preço de compra e no item veículo foi usado como referência a tabela Fipe e totalizaram R\$ 565.765,88 (Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos), abaixo segue descrição item a item.

Laudo de Avaliação de Ativos

Descrição	Qtd.	Valor de Compra	Depreciado	Preço
Veículo Ford Ranger - Renavam 01183723943	1	R\$ 99.299,00	R\$ -	R\$ 99.299,00
Veículo Volvo - DTE6097 (Roubado)	1	R\$ 97.538,00	R\$ 97.538,00	R\$ -
Veículo Volvo - AWZ0979 (Disputa Judicial)	1	R\$ 95.976,00	R\$ 95.976,00	R\$ -
Cortador Tramontina	1	R\$ 1.180,00	R\$ 118,00	R\$ 1.062,00
Propulsora Pneumatica	1	R\$ 1.048,51	R\$ 104,85	R\$ 943,66
Calibrador Eletronico Jumbo	1	R\$ 990,00	R\$ 99,00	R\$ 891,00
Perfil Multiplo	176	R\$ 92,00	R\$ -	R\$ 16.192,00
Rastreador Omnilink RI4454	10	R\$ 5.855,07	R\$ 18.658,00	R\$ 40.882,70
Rastreador Onixsat	25	R\$ 4.941,00	R\$ 42.320,00	R\$ 81.205,00
CBN fck 25	11	R\$ 182,39	R\$ -	R\$ 2.006,29
Reçadeira Shindaiwa	1	R\$ 1.400,00	R\$ 140,00	R\$ 1.260,00
Varão Vertical 2.500 mm	250	R\$ 53,76	R\$ 1.340,00	R\$ 12.100,00
Bau 8,50 m - Carreis	5	R\$ 23.550,00	R\$ 2.355,00	R\$ 115.395,00
Bau 8,50 m	8	R\$ 22.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 173.800,00
Rede Contenção Stealfix	41	R\$ 186,00	R\$ 762,60	R\$ 6.853,40
Sofá Cama Luxo	1	R\$ 807,00	R\$ 80,70	R\$ 726,30
Lavadora de Alata Pressão	1	R\$ 11.720,84	R\$ 1.172,08	R\$ 10.548,76
Equipav	116	R\$ 24,72	R\$ 286,75	R\$ 2.580,77

TOTAL	R\$ 565.765,88
--------------	----------------

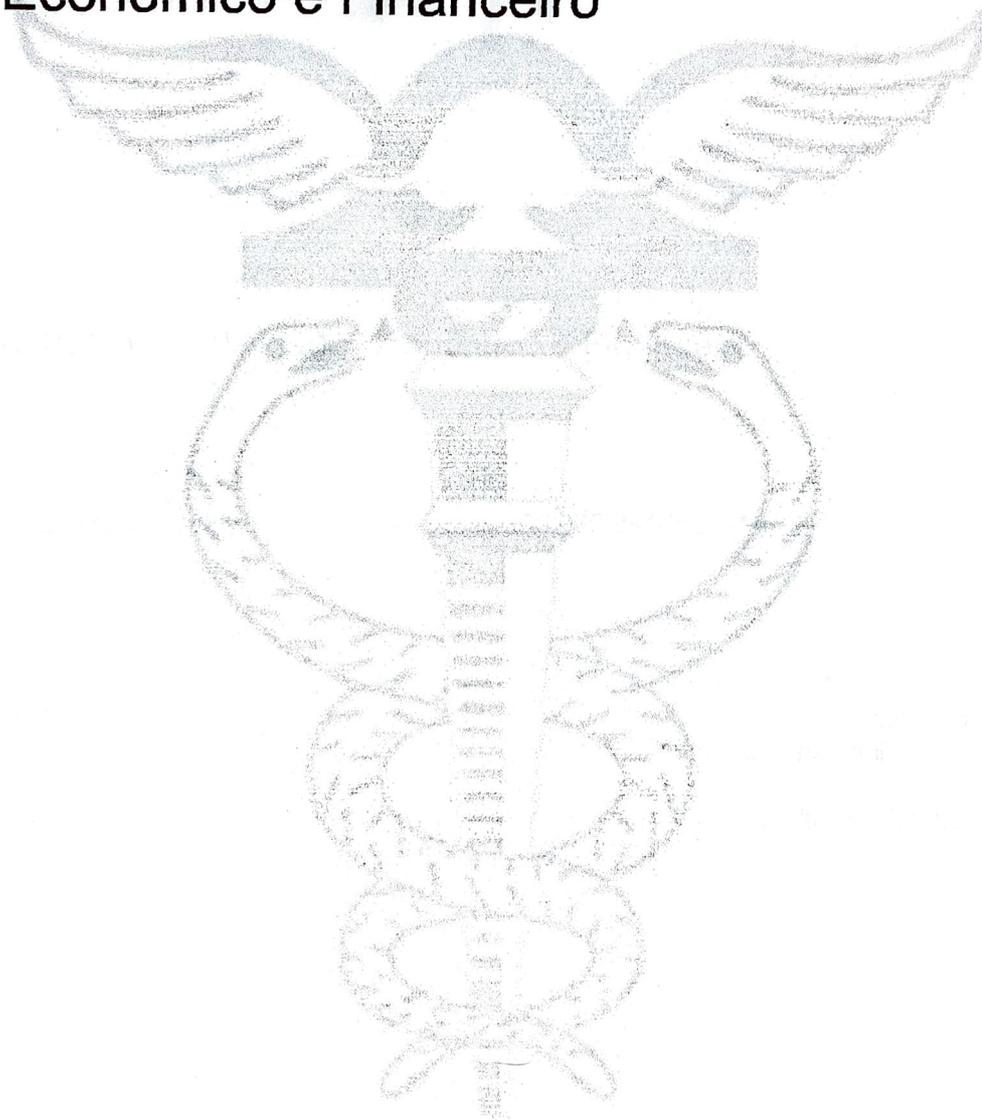

TCRC - 1SP289.337/O-6

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
TCRC 1SP289.337/O-6



Carlos Eduardo dos Santos
Ética Assessoria Contábil

Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro



Carlos Eduardo dos Santos
Ética Assessoria Contábil

Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro

Di Express Locação e Transporte Eirelli - 09.039,241/0001-19

Processo Recuperação Judicial Perante a Vara Civil de Andirá - PR
O Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro é apresentado, obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05
Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial – Anexo I;



6

Carlos Eduardo dos Santos
Ética Assessoria Contábil



Ética Assessoria

Carlos Eduardo dos Santos

Carlos Eduardo dos Santos, diretor da Ética Assessoria Contábil, soma mais de 18 anos de experiência como profissional na área contábil, altamente qualificado, com sólida formação acadêmica e ampla experiência empresarial. Capacitado para implantar modernas técnicas e ferramentas de gestão, atua baseado em uma rigorosa metodologia de trabalho orientada a adaptação dos clientes às mudanças e melhorias alcançadas.



Com um vasto e consistente histórico de cases de sucesso, atuando em empresas de médio e grande porte nos mais diversos segmentos e estados brasileiros, Carlos Eduardo oferece a seus clientes know-how, estrutura e metodologia imprescindíveis para a implementação das mudanças necessárias e que visa uma reestruturação, profissionalização, crescimento sustentado, e acima de tudo, a criação de valor para as empresas.

Baseado em um detalhado e rigoroso diagnóstico empresarial, nosso trabalho segue um planejamento preciso e imprescindível para alcançar os objetivos traçados.

Contando ainda com uma ampla e consistente rede de relacionamentos, Carlos Eduardo cria condições para atuação em todas as áreas do seu negócio. Com experiência e histórico de sucessos referendam a qualidade, a seriedade e comprometimento com nossos clientes e parceiros.

Possui atuação nas áreas de Turn Around Management, Controladoria e Custos, Valuation, Captação de Recursos, Recuperação Judicial, Análise de Viabilidade Econômico e Financeiro e de Projetos de Investimento. Tem como missão oferecer aos clientes assessoria capaz de agregar valor aos negócios, construindo relações sólidas e duradouras com clientes, profissionais e parceiros. Seus valores são ética, valorização profissional, evolução e atualização constante e, responsabilidade social.

fb



Carlos Eduardo dos Santos
Ética Assessoria Contábil

GLOSSÁRIO

EAC – Consultoria responsável pela elaboração do Plano e Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira da Recuperanda.

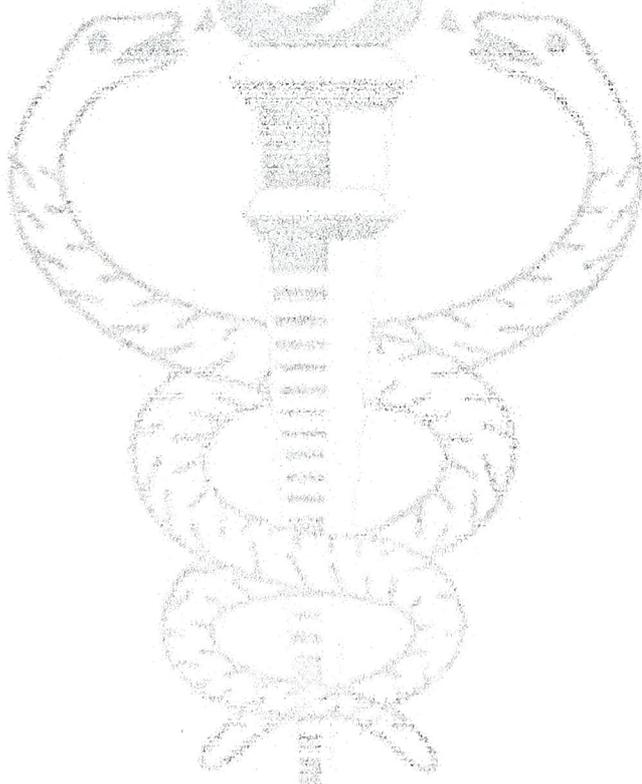
Ciclo Financeiro - é o tempo decorrido entre o momento em que a empresa paga seus fornecedores e o momento em que recebe as vendas.

Classe I – titulares de créditos trabalhistas **Classe II** – titulares de créditos de garantia real. **Classe III** – titulares de créditos quirografários.

Classe IV – titulares de créditos representado por microempresas e empresas de pequeno porte.

EBITDA – sigla em inglês para “Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization”. Significa o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, ou seja, a capacidade que a operação tem em gerar recursos.

Recuperanda – Denominada Di Express Locação e Transporte Eirelli



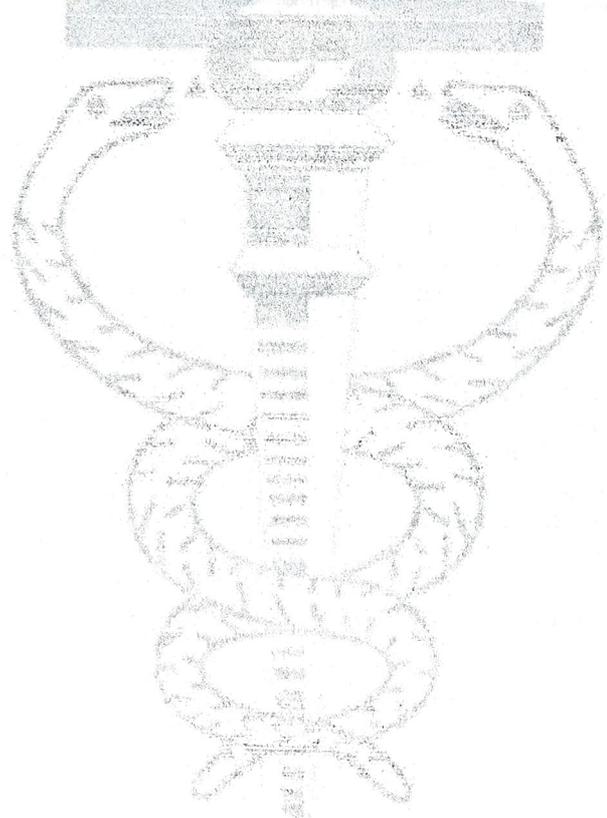
6



Carlos Eduardo dos Santos
Ética Assessoria Contábil

SUMÁRIO

A Ética Assessoria Contábil.....	3
Glossário.....	4
Considerações Iniciais e Abrangência do Trabalho.....	6
Situação Atualizada do Processo.....	8
Razões da Crise e Medidas Adotadas.....	8
Síntese dos Meios de Recuperação.....	9
Quadro Geral de Credores.....	10
Plano de Pagamento aos Créditos Sujeitos a Recuperação.....	10
Plano de Pagamento aos Créditos Tributários.....	13
Metodologia Utilizada.....	13
Premissas Utilizadas.....	14
Condições Gerais.....	13
Conclusão.....	16



30



Carlos Eduardo dos Santos
Ética Assessoria Contábil

CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

A Ética Assessoria Contábil na qualidade de assessoria financeira foi contratada pela recuperanda para auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial e elaboração do Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro ao qual este documento se destina. Assim, será emitido um parecer técnico contendo projeções de resultado e caixa, comentários e análise relacionados aos resultados obtidos e avaliação da real capacidade de pagamento proposta segundo o Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, o trabalho foi desenvolvido durante o mês de Maio/20 com o objetivo de avaliar a real capacidade econômico-financeira, a geração de subsídios para efetivação do Plano, e atender as exigências da Lei 11.101/05, conforme é expresso no Art. 53:

*Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III – laudo econômico - financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Informações fornecidas pela Recuperanda serviram de base para construção da projeção econômica e financeira. As análises contidas neste documento são baseadas em projeção de resultados futuros através de premissas alinhadas juntamente com a diretoria da Recuperanda, refletindo as expectativas que a Recuperanda espera para o futuro.

As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação da Recuperanda. No entanto, se tratando de projeções o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos a organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado. Importante ressaltar que a efetivação das projeções dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano, por parte da Recuperanda, concomitantemente com as tendências e projeções descritas neste documento.

Jo



Carlos Eduardo dos Santos
Ética Assessoria Contábil

Em síntese este Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro tem como objetivos:

- Analisar os meios e premissas que balizaram o Plano de Recuperação Judicial, apresentando em conjunto às projeções de fluxo de caixa e resultado da Recuperanda.
- Elencar o rol de premissas utilizadas para que a Recuperanda obtenha sucesso na sua Recuperação;
- Demonstrar aos credores a projeção da evolução da situação financeira da recuperanda bem como a programação do pagamento da dívida;
- Emitir o parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeiro da Recuperanda;
- Atender os requisitos estabelecidos pelo Art. 53 da Lei 11.101 de 2005, a qual trata da Recuperação Judicial e Falência de Empresas.

Contudo a elaboração e análise do parecer técnico, a qual se destina este documento, tem por objetivo demonstrar a viabilidade, a capacidade de pagamento e a evolução da saúde financeira da Recuperanda ao longo do período projetado, levando em consideração os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Síntese do Plano de Recuperação Judicial, contendo as origens da crise, a situação atualizada do processo, os meios de recuperação que serão utilizados e a proposta de pagamento aos credores.

6



Carlos Eduardo dos Santos
Ética Assessoria Contábil

SITUAÇÃO ATUALIZADA DO PROCESSO

Em Abril/2020 a Recuperanda fez o pedido da recuperação judicial, conforme estabelece o Art.51 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas sob nº 0001018- 20.2020.8.16.0039.

Em Maio/2020 foi deferido o pedido de recuperação judicial pela Vara Civil de Andará- PR

No mesmo ato, o Juízo da Recuperação nomeou um administrador judicial, porém após a primeira recusa, foi nomeada o escritório Nitschke Graboski Advogados Associados como Administradora Judicial, representado pelo Dr. Ademar Nitschke Junior (OAB/PR 39.272).

RAZÕES DA CRISE E MEDIDAS PREVIAMENTE ADOTADAS

A empresa foi diluindo a partir do ano de 2014, com isso iniciou uma grande diminuição de sua frota e tentativa de novos clientes, porém a grave instabilidade que afetou nosso País dificultou ainda mais as negociações.

Como medida mais drástica, porém partindo do conceito que sempre norteou suas decisões de compromisso, da capacidade para descontar títulos e fazer dinheiro para pagar aos seus funcionários, dos fornecedores, impostos e juros, da situação política, econômica e financeira a qual o país atravessa.

Apesar de todo o cenário, a requerente acredita ser transitória sua atual situação de crise e tem certeza que esse estado de gravidade é absolutamente passageiro, visto já estarem em curso medidas administrativas e financeiras necessárias ao reequilíbrio da receita com suas despesas, para sanear sua atual situação de crise financeira.

Ante o exposto, a recuperanda vem buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuação das empresas, com intenção de mantê-las abertas, gerando riquezas para as comunidades onde atua e contribuições para a sociedade.

6



Carlos Eduardo dos Santos
Ética Assessoria Contábil

SÍNTESE DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Com objetivo da retomada do equilíbrio financeiro e estagnação da crise, a RECUPERANDA efetuou o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, visando dar continuidade às suas atividades e proporcionar a manutenção da atividade econômica (diretos e indiretos), pagamento de CREDORES, impostos e geração de riqueza.

Os meios que servirão de base para a reestruturação da RECUPERANDA se concentram nas condições já adotadas e em desenvolvimento pela empresa.

Não sendo estes suficientes para reversão do estado de crise da RECUPERANDA será necessário ingressar com a reestruturação do passivo, através da alteração das condições originais e dilatação dos prazos de pagamentos conforme a capacidade de geração de caixa. Para tanto, conforme o art. 50 da Lei Recuperação e Falência segue os meios que o PLANO será baseado:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas.
- Novação das dívidas com ou sem garantias próprias ou de terceiros.
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica.
- Venda Parcial de Bens
- Extensão de contratos

5



Carlos Eduardo dos Santos
Ética Assessoria Contábil

PLANO DE PAGAMENTO AOS CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO

O Plano prevê pagamento aos credores da seguinte forma:

A todos os detentores dessa classe (incluídos em subclasses) que detenham depósitos recursais e valores levantados, primeiramente o plano prevê a liberação dos depósitos e abatimento dos valores e após o início do parcelamento.

Classe I - Subclasse A - Titulares De Créditos Derivados Da Legislação Do Trabalho Ou Decorrentes De Acidentes De Trabalho – até 20 salários mínimos e acordos homologados

Para pagamento dos CREDORES da Classe I – Subclasse A, o plano prevê pagamento até o 12º mês após o trânsito em julgado da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Em caso de a natureza do crédito ser estritamente salarial e vencidos nos últimos três meses anteriores ao pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, será pago em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando a limitação a cinco salários mínimos por trabalhador, conforme estabelece o art. 54 da LRF.

Importante ressaltar que em caso de posterior inclusão (durante o Processo de Recuperação Judicial) de CREDORES na **CLASSE I – Subclasse A**, este estará sujeito as mesmas condições apresentados neste item.

Classe I Subclasse B - Titulares De Créditos Derivados Da Legislação Do Trabalho Ou Decorrentes De Acidentes De Trabalho – acima 20 salários mínimos.

Para pagamento dos CREDORES da Classe I - Subclasse B, o plano prevê pagamento com deságio de 75% e remissão de juros, correções e honorários, até o 12º mês após o trânsito em julgado da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Em caso de a natureza do crédito ser estritamente indenizatórios referente a indenização por dano estritamente moral deverá seguir a linha de credito quirografário, conforme o exposto, ação indenizatório é um terceiro interessado, pois é correto afirmar que a titular pelo evento no caso a filha recebeu os prêmios dos seguros pelo evento do óbito decorrente de um acidente, no entanto terceiro interessado ingressou com ação de dano moral, o parágrafo 4º do artigo 83 da LRF, deixa claro que os créditos cedidos a terceiros serão considerados quirografários, também deverá ser observado o inciso I do mesmo artigo, no qual deixa claro que os créditos que ultrapassarem o valor de 150 salários mínimos, deverão ser considerados quirografários.

Para os créditos trabalhistas que ultrapassam o valor de 150 salários mínimos, tenham um tratamento diferenciados, definido pela lei, no caso da falência (art. 83, I, da LRF), ou, consensualmente, no caso da recuperação judicial, convertendo-se, o que sobejar desse limite quantitativo, em crédito quirografário.

So



Carlos Eduardo dos Santos
Ética Assessoria Contábil

A proteção legal, como se constata, destina-se a garantir o pagamento prévio dos credores trabalhistas e equiparados e nisso reside o privilégio legal de uma quantia suficiente e razoável que lhe garanta a subsistência, um mínimo para o seu sustento. Em relação àquilo que excede essa importância, ainda que se revista da natureza alimentar, seu titular não faz jus ao tratamento privilegiado de receber com precedência aos demais credores.

No processo de recuperação, por ocasião da deliberação do plano de recuperação apresentado, credores, representados por sua respectiva classe, e devedora, procedem às tratativas negociais destinadas a adequar os interesses contrapostos, bem avaliando em que extensão de esforços e renúncias estariam dispostos a suportar, no intento de reduzir os prejuízos que se avizinham (sob a perspectiva dos credores), bem como de permitir a reestruturação da empresa em crise (sob o enfoque da devedora).

O limite dos créditos trabalhista é muito importante nessa fase, até porque a empresa está em fase de recuperação no mercado diante a crise econômica que assolou o MUNDO, é importante que exista esse limite e um lapso temporal para começar a pagar, pois, também é importante estar honrando os demais compromissos com os outros credores que também estão na espera de receber, por isso é muito importante a colaboração de todos nessa fase.

Este limite de conversão dos créditos trabalhistas em quirografários, fixado no inciso I do art. 83 da Lei 11.101/2005, sem encerrar qualquer iniquidade, objetiva proteger o maior número possível de trabalhadores que, em sua grande maioria não ostentavam altos salários, impedindo que os recursos da massa sejam consideravelmente consumidos na satisfação de poucos créditos de maior vulto.

A proteção legal, como se constata, destina-se a garantir o pagamento prévio dos credores trabalhistas e equiparados e nisso reside o privilégio legal de uma quantia suficiente e razoável que lhe garanta a subsistência, um mínimo para o seu sustento.

Em relação àquilo que excede essa importância, ainda que se revista da natureza alimentar, seu titular não faz jus ao tratamento privilegiado de receber com precedência aos demais credores.

No âmbito da recuperação judicial, o descompasso entre os credores da mesma classe se afigura ainda mais evidente considerado que o pagamento de expressivo crédito, no exíguo prazo de 1 (um) ano, poderá inviabilizar não apenas o pagamento dos demais créditos trabalhistas, mas a própria consecução do plano, e ensejar a sua convalidação em falência.

Especificamente sobre a limitação quantitativa do crédito trabalhista, com a conversão do excedente em crédito quirografário, prevista no art. 83, I, da Lei n. 11.101/2005, cuja constitucionalidade foi questionada, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ADI n. 3.934/DF, reconhecendo justamente que a fixação de tal patamar vai ao encontro dos anseios protetivos ao trabalhador, em especial daquele que ostenta maior fragilidade econômica (expressiva maioria dos credores dessa classe), agravada pela quebra da empresa empregadora.

6



Carlos Eduardo dos Santos
Ética Assessoria Contábil

Em outras palavras, ao fixar um limite máximo bastante razoável, diga-se para, que os créditos trabalhistas tenham um tratamento preferencial, a Lei 11.101/2005 busca assegurar que essa proteção alcance o maior número de trabalhadores, ou seja, justamente aqueles que auferem os menores salários. Importante ressaltar que em caso de posterior inclusão (durante o Processo de Recuperação Judicial) de CREDORES na CLASSE I – Subclasse B, este estará sujeito as mesmas condições apresentados neste item.

Classe III Subclasse – A – Quirografária, com valores inscritos na LISTA DE CREDORES de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Tendo em vista a condição financeira e a capacidade de geração de caixa da RECUPERANDA, apresentada neste PLANO, a proposta de pagamento dos CREDORES da Classe III – **SubClasse A** (Quirografários) prevê amortização dos juros

, correções e honorários, pagamento em 06 parcelas, com primeiro vencimento no 30º dia após o trânsito em julgado da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Classe III Subclasse – B – Quirografária, com valores inscritos na LISTA DE CREDORES acima de R\$ 30.000,01 (Trinta mil reais e Um centavo).

Tendo em vista a condição financeira e a capacidade de geração de caixa da RECUPERANDA, apresentada neste PLANO, a proposta de pagamento dos CREDORES da Classe III – **SubClasse B** (Quirografários) prevê deságio de 80% do valor principal e remissão de juros, correções e honorários, pagamento em 24 parcelas, com primeiro a partir do 4º. Mês da homologação do PRJ.

PLANO DE PAGAMENTO AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O passivo tributário da RECUPERANDA compõe as dívidas de origem tributária federal e estadual. Entre os créditos devidos a União e Estado a RECUPERANDA possui tributos parcelados bem como outros se encontram em situação de atraso. É de entendimento da RECUPERANDA que para a recuperação e reestruturação da organização os tributos devidos devem ser quitados.

Consoante desta necessidade a empresa buscará junto aos órgãos competentes o alongamento e parcelamento dos tributos devidos, sem que haja comprometimento da geração de caixa e conduza a RECUPERANDA a dificuldades no fluxo normal das operações. Assim a dívida tributária da empresa obedecerá as conformidades do fluxo de caixa disponível para seu pagamento, bem como as prerrogativas legais para o parcelamento dos referidos passivos.

Jo



Carlos Eduardo dos Santos
Ética Assessoria Contábil

METODOLOGIA UTILIZADA

O cenário econômico e financeiro da Recuperanda, apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro ao qual a empresa visa alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Estas e outras informações gerenciais disponibilizadas pelo recuperanda foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 01 ano, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela Recuperanda.

A elaboração deste documento contou com o auxílio de uma ferramenta construída especificamente para criação do cenário apresentado, através da modelagem de dados em planilhas eletrônicas. O desenvolvimento das projeções em planilhas eletrônicas foram realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados. No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanço Patrimonial, controles internos de exercícios passados, pesquisas de mercado, Petição Inicial, Plano de Recuperação Judicial e histórico da empresa.

Como método de custeio das projeções utilizou-se para a apuração o custeio variável, sua escolha deve-se a relevância em separar os gastos variáveis e fixos analisando sua margem de contribuição.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período de 01 ano a contar do deferimento da homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, sendo a correta interpretação a contagem iniciando no mês do deferimento do pedido de recuperação e findando no décimo segundo mês posterior.

PREMISSAS UTILIZADAS

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis e indicadores gerenciais disponibilizados pela recuperanda, bem como consenso obtido em reuniões com a diretoria. Também foi analisado o cenário econômico, o mercado de atuação da empresa, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pela recuperanda.

Com intuito de embasar a projeção de resultado econômico e de fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras.

so



Carlos Eduardo dos Santos
Ética Assessoria Contábil

CONDIÇÕES GERAIS

As projeções não contemplam o efeito inflacionário ao longo do período projetado, esta premissa é utilizada devido à imprevisibilidade do mercado e das políticas econômicas ao longo do período prospectivo.

Assim, para as projeções considerou-se os preços de venda e os gastos em geral a valores atuais, pressupondo que o efeito inflacionário inerente à atividade e incidente sobre os custos e despesas ao longo do tempo sejam ajustados com o ganho de eficiência interna ou com repasse no preço de venda quando necessário, preservando assim as margens projetadas ao longo do período.

FATURAMENTO

O faturamento do primeiro ano de projeção ficará ligeiramente inferior ao ano de 2019, Tal retração no faturamento se dá em virtude de uma carência dada em troca de um alongamento nos contratos de aluguel. Para o período posterior a carência de projeção, consideramos uma recuperação de faturamento na ordem de 25% ao ano.

IMPOSTOS

Para as projeções de impostos foram considerados os mesmos regimes tributários vigentes, a empresa foi enquadrada nesse ano no regime do Simples Nacional, com isso trouxe uma maior previsibilidade nesse quesito.

CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS

Os custos variáveis são compostos pelas matérias-primas, insumos da produção (energia elétrica, água e gás), fretes e comissões. Foram adotadas várias medidas para obter ganhos de produtividade, possibilitando a redução no consumo, como a devolução do imóvel (água/luz/energia elétrica), redução com gastos contábeis dado a condição tributária enquadrada.

CUSTOS E DESPESAS FIXAS

No ano de 2019 foi realizado uma grande revisão na estrutura de gastos fixos da empresa, possibilitando uma significativa redução em relação ao patamar anterior. Para os próximo ano projetamos um ganho de produtividade na relação entre gasto fixo e receita de aluguel.

CAPITAL DE GIRO

Foi elaborado um trabalho de rastreamento dos produtos com estoque de baixo giro e posteriormente foi desenvolvido um plano de liquidação, possibilitando a redução no volume dos estoques de produtos. Houve melhora também, na política de manutenção para reduzir o volume ao necessário para o

TCRC - 1SP289,337/O-6

b



Carlos Eduardo dos Santos
Ética Assessoria Contábil

atendimento dos pedidos em carteira. Para projeção foi utilizado um ciclo financeiro de 15 dias compreendido entre o momento do pagamento do aluguel até o efetivo recebimento do cliente.

DESPESAS FINANCEIRAS DE CAPITAL DE GIRO

Tendo em vista a urgência de linhas de recursos para suprir a necessidade imediata de caixa, foi projetado despesas financeiras destinados a antecipação de recebíveis, sendo que essa operação será utilizada somente em caso de falta de caixa.


TCRC - 1SP289.337/O-6

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
TCRC 1SP289.337/O-6



Carlos Eduardo dos Santos
Ética Assessoria Contábil

PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi adotado como premissa a necessidade de liquidação dos passivos tributários nas melhores condições possíveis de parcelamento vigentes, tendo em vista a necessidade de regularização destes passivos.

Assim, para os tributos em situação de inadimplência foi projetado parcelamento em 84 meses para regularizar a condição tributária da Recuperanda, esta premissa está de acordo com a Lei Nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 art. 43, que especifica a condição de pagamento aos débitos tributários para empresas em Recuperação Judicial.

PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

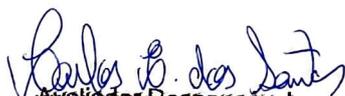
O tratamento do passivo sujeito a recuperação judicial recebeu a tratativa contemplada no Item "Plano de Pagamento aos Credores" do Plano de Recuperação Judicial. Importante ressaltar que para efeito de início do plano de pagamento aos credores sujeitos a recuperação judicial foi considerado o período entre o deferimento do processamento da Recuperação judicial até a Assembleia Geral de Credores, conforme estabelece a Lei de Falência e Recuperação de Empresas, acrescidos do prazo de carência proposto no Plano apresentado.

CONCLUSÃO

Importante destacar que este estudo da viabilidade econômico e financeiro se fundamentou na análise dos resultados projetados para a Recuperanda, contendo estimativas. Tais estimativas envolvem riscos e incertezas quanto à sua realização, no que tange aos fatores externos fora do controle da Recuperanda.

Contudo, as projeções foram realizadas num horizonte de 01 (um) ano, realizadas com base em informações da própria Recuperanda e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que a Recuperanda possui capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.


Avaliador Responsável

TCRC - 1SP289,337/O-6

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
TCRC 1SP289.337/O-6

